

Contrato, Contratadores e Descaminho da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743)

Valter Lenine Fernandes*

Licenciado e Bacharel em História. Especialista em História do Brasil pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Resumo

Este artigo analisa os mecanismos das condições e obrigações do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Também enfoca a trajetória dos contratadores da dízima. Nessa perspectiva, enfatiza a ocorrência da prática do descaminho nas dependências do Mosteiro de São Bento e fora do Boqueirão para verificarmos a participação dos personagens responsáveis pelas frotas na institucionalização da sonegação da dízima.

Palavras - chave: Instituição, Brasil colonial, Alfândega do Rio de Janeiro.

Abstract

This article examines the mechanisms of the conditions and obligations tax of the contract of the Customs of Rio de Janeiro. From this perspective, emphasizes the occurrence in the practice of illegal dependency of the Mosteiro de São Bento and at Boqueirão to see the participation of the people responsible for fleets in the institutionalization unlawfulness's tax of the Customs.

Key words: Institution, Colonial Brazil, Customs in Rio de Janeiro.

* Este texto é uma versão adaptada de tópico da dissertação de mestrado. Agradeço a orientação do professor doutor Paulo Cavalcante no PPGH-UNIRIO.

Introdução

O presente tema de estudo que apresentamos dedica-se ao estudo da prática social do descaminho na Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, discutiremos as relações entre os contratadores da dízima, os oficiais responsáveis pela administração da Alfândega e os governos coloniais no reinado de dom João V, arbitrando o ano de 1726 como marco inicial de nossa investigação – ano que perpassa pelo governo de Luís Vahia Monteiro – e 1743 como marco final – ano em que abrange o governo de Gomes Freire de Andrada. A idéia central é analisar a cultura política da prática do descaminho entre os grupos sociais que representam a Alfândega colonial, apontando como o comércio dinamizava essas relações.

1.1 – Contratadores e o contrato da dízima

Jozé de Souza Azevedo Pizarro, um dos primeiros a estudar a dízima da Alfândega, mostrou que o imposto “teve origem voluntária dos cidadãos, e da Câmara, que conheciam a insuficiência dos renditos nos impostos antecedentes, para se pagar de todo a Infantaria da guarnição da praça”. Nesse sentido, estes cidadãos “quiseram a prevenção com a dízima das fazendas entradas na Alfândega da cidade, de qualquer parte que viessem; o que aceitou, e agradeceu o rei em 18 de Outubro de 1699” (Pizarro, 1820:166). Nessa perspectiva, a dízima tinha a função de pagar a proteção da cidade que constantemente era assolada pelo medo de invasões estrangeiras (Bicalho, 2003:268).

Cabe agora, esclarecer que a dízima era um imposto cobrado sobre todas as fazendas que davam entrada e saída no porto da cidade do Rio de Janeiro. Era arrematado em leilão “na casa onde se fazia o Conselho Ultramarino” pelo tempo de três anos.

É necessário neste momento definir o que seriam os “cidadãos” e a “Câmara” da cidade do Rio de Janeiro, no século XVIII. Neste caminho mental, Maria Fernanda nos esclarece que “por cidadãos entendia-se aqueles que por eleição desempenham ou tinham desempenhado cargos administrativos nas Câmaras Municipais – vereadores, procuradores, juízes locais, almotacéis, etc – bem como seus descendentes”. Em outro momento,

esclarece que “na América, por inúmeras vezes, frente a um perigo mais imediato ou a uma necessidade mais urgente, as Câmaras das cidades coloniais se reuniram a fim de estabelecer taxas, donativos ou contribuições voluntárias para subvencionar o reparo das fortalezas, a construção de trincheiras ou o apresto de naus guarda-costas contra piratas e corsários” (Bicalho, 1998:vol.18).

Logo que chegavam os navios ao porto fluminense, o contratador da dízima deveria acionar os guardas “para assistirem o processo de descargas das fazendas” e os “oficiais da Alfândega vistoriavam os mesmos navios, notificavam os capitães e mestres deles e ainda a Naus de Guerra”, esse procedimento ocorria no momento que os responsáveis pelos navios fizessem manifesto das fazendas “na mesa da Alfândega, evitando assim a acusação de omissão de pagamento da dízima”.²

Vale ressaltar, por outro lado, que todas as fazendas que eram achadas “fora dos ditos navios seriam tomadas por perdidas, e a pessoa em cujo poder se achasse era presa e pagaria três dobros da cadeia e sendo negro cativo seria perdido”. Nesse sentido, qualquer “pessoa particular poderia denunciar os descaminhos ficando com a terça parte e as outras duas partes iriam para o contratador”. Assim, essas informações eram colocadas em forma de editais públicos “nos navios para que chegasse a notícia a todos e os mesmos não alegassem ignorância acerca desse assunto”.³

Para Michel Foucault o “poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que funciona em cadeia”. Segundo o autor, “nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem”. Portanto, “o poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer a sua ação; nunca é o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão” (Foucault, 1979:183).

Dessa forma, os indivíduos que compuseram a Alfândega se organizavam numa estrutura de rede e representavam institucionalmente uma transmissão de poder do reinado de dom João V na cidade do Rio de Janeiro. O contratador era responsável por apresentar o

² Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 02, folha 12.

³ Idem.

meirinho, o escrivão, os guardas e mais oficiais que era “necessário para a boa arrecadação da Fazenda Real”. Vale dizer, que as nomeações do contratador passariam “pelo juiz da Alfândega, que emitia um mandado para servirem durante o tempo de duração do contrato”. Caso os oficiais da Alfândega “faltassem com as suas obrigações o contratador poderia tirar ou eleger outros indivíduos de sua confiança”.⁴

Além disso, o contratador poderia em “todo distrito da Alfândega fazer tomadias, requerer e dar varejo em todas as casas onde souberem ou entenderem que havia fazendas desencaminhadas aos direitos”. Com isso, “o juiz da Alfândega informado dos descaminhos todos acompanhavam, requeria alguns soldados para as tais diligências e contava com o auxílio do governador para todo tipo de favor”.⁵ Portanto, a Alfândega representava também uma instituição de controle dos descaminhos dos direitos da Fazenda Real.

Vale destacar, que o juiz da Alfândega “era obrigado aplicar devassa nas pessoas que sonegavam direitos ao contrato da dízima, ou que contribuía a favor dos descaminhos”. Nessa perspectiva, o juiz tinha o direito de proceder “contra os culpados na forma do foral da Alfândega de Lisboa, que servia de regimento para a cidade do Rio de Janeiro”.⁶ O mais interessante é perceber a trasladação de alguns mecanismos de Lisboa que refletem na praça fluminense. Sem sombras de dúvidas, o foral sofria alterações de acordo com a lei da terra.

Esclarecidas algumas obrigações e condições dos contratadores da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, cabe agora levantar uma breve trajetória desses homens. É instigante, perceber que alguns desses homens são naturais de Portugal e arrematam esses contratos com uma possibilidade de mobilidade social no ultramar. Antonio Carlos Jucá de Sampaio esclarece que “na cabeça desse Império há uma elite mercantil poderosa, a qual naturalmente se interessa por participar em alguns contratos”. Por último, explica “que no contrato da dízima da Alfândega sentimos mais claramente a presença dessa elite” (Sampaio, 2001:101).

Para compreendermos a relevância de pesquisas sobre os grupos de negociantes, Jucá nos informa que “escrever sobre os negociantes da América portuguesa é sempre um

⁴ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 02, folha 12.

⁵ Idem, folha 13.

⁶ Ibidem, folha 14.

desafio”. Nessa perspectiva, nos direciona a perceber que “os personagens principais dessa história freqüentemente nos escapam, seja porque as informações são esparsas, seja porque o título de homem de negócio, ao contrário de outros, era então essencialmente informal”. Por outro lado, nos posiciona que “essa geração de negociantes atravessou as enormes transformações que marcaram a sociedade e a economia do Rio de Janeiro na virada do século XVII para o XVIII” (Sampaio, 2007:225-227).

Por coincidência, a historiadora Leonor Freire faz referências aos contratos da Alfândega. Numa análise comparativa demonstra que os contratos das alfândegas na colônia atraíram grandes negociantes como também acontecia no reino. Em outra ocasião, nos explica que o “cruzamento dos nomes dos destinatários do ouro em alguns anos do século XVIII com o dos contratadores mostra a coincidência do grupo”. E por fim, nos direciona a interpretar que “apesar de não ser possível avaliar a proporção exata das receitas fiscais no conjunto do metal remetido, parte deste foi proveniente da cobrança fiscal controlada por privados” (Costa, 2007:84).

Neste momento, é interessante dizer que para João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, “o bom desempenho de uma dada rede comercial ultramarina implicava alianças entre negociantes, oficiais régios e aristocracia. Entretanto, não só esses ingredientes bastavam”. Defendem, “que uma rede, para ser vitoriosa, dependia, além das habilidades dos seus parceiros reinóis, da amizade da nobreza e dos negociantes da terra” (Fragoso & Gouvêa, 2006:45).

Desse modo, José Ramos da Silva arrematou o contrato em 1726 por três anos. Em 31 de maio de 1721, o rei dom João V lhe concede “o Hábito de Cristo por 12\$000 rs”.⁷ Em 26 de março de 1722, foi nomeado “Provedor da Casa da Moeda de Lisboa”.⁸

Adiante, Francisco Luis Saião arrematou o contrato em 1729. Em 26 de março de 1702, o “rei Dom Pedro II concede o alvará de Moço Fidalgo e tem como filiação Manoel Gonçalves Saião”.⁹

Vencido o triênio anterior, em 1734 Manoel Peixoto da Silva arremata o contrato. Em 08 de abril de 1717, “Dom João V concede a provisão de escrivão da arrecadação do

⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 5, folha 344-344v.

⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, livro 9, folha 66v.

⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom Pedro II, Livro 16, folha 32.

tabaco da cidade da Bahia por tempo de três anos e tem como filiação José Peixoto da Silva, natural de Portugal”.¹⁰

Dessa forma, vejamos agora Estevão Martins Torres que arrematou o contrato da dízima, em 1738. Em 16 de abril de 1717, recebe uma “provisão de escrivão dos direitos reais da Casa da Postagem da cidade de Lisboa”.¹¹ Em outro momento, escreve ao monarca e “recebe o Alvará para que seu filho Manuel Barbosa Torres sirva como escrivão da postagem”.¹² Jucá Sampaio, também afirma, que “Torres era um dos grandes negociantes da praça lisboeta” (Sampaio, 2007:101).

Por fim, Pedro Rodrigues Godinho arrematou o contrato em 1743. Era cristão-novo. Em 1722, foi aberto um processo por causa de uma “diligência de Habilitação no Tribunal do Santo Ofício e no Conselho Geral”.¹³

1.2 – Descaminhos da dízima

O historiador Paulo Cavalcante afirma que “os descaminhos tinham os seus momentos de maior intensidade, a sua época por excelência era o tempo das frotas”. Provoca-nos a refletir sobre os “navios fundeados, alfândegas abarrotadas e mercadores por toda a parte: no caudal das gentes fluíam os negócios num concerto dissonante a desconsertar as rendas de el-rei” (Cavalcante, 2006:112).

Não muito diferente esses momentos são vistos no Mosteiro de São Bento e fora do Boqueirão.

Dom João V em três de junho de 1726 escreve ao governador Luís Vahia Monteiro “sobre as rondas que costumava lançar de noite para o sossego da cidade do Rio de Janeiro pela rua onde estavam os quartéis”. O monarca escreve por causa da reclamação do governador em relação ao capitão de mar e guerra Luis de Abreu Prego, que permitia “passar a ronda apenas no fim da madrugada”.¹⁴

¹⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 9, folha 11v.

¹¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 7, folha 447.

¹² Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 29, folha 88.

¹³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Diligência de Habilitação de Pedro Rodrigues Godinho, 1722.

¹⁴ Se evitarem os descaminhos que havia dos quartéis e do Mosteiro de São Bento (Rio de Janeiro, três de junho de 1726). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 80, Volume 2, folha 30.

Luis de Abreu Prego escreveu ao rei dom João V que a ronda do governador “não deveria rondar aquele bairro” por que “nele havia muitos armamentos”. No entanto, o rei respondeu ao capitão de mar e guerra “que as razões para não passar as rondas eram muito suaves e que esta decisão não cabia a sua jurisdição”.¹⁵ De fato, percebemos que a cultura política do Império português tinha como algo comum à conservação dos limites jurisdicionais dos oficiais régios que representavam o monarca nos domínios ultramarinos.

Nesse caso, cabe dialogar com Maria de Fátima Gouvêa ao ponderar que uma dada cultura política teve papel preponderante na forma como se fomentou o processo de organização social, animado por uma forte identificação com os valores culturais e políticos europeus trazidos pelos homens e mulheres que então passavam a viver nas Américas. Em outras palavras, “a formação política da governação portuguesa na América incidiu em grande parte na trasladação de uma série de mecanismos jurídicos e administrativos do reino para as regiões que iam pouco a pouco compondo o Brasil colonial”. Além disso, “a centralidade do rei, fonte de justiça e equilíbrio, constituiu-se na chave do processo de hierarquização social desse complexo e variado rol de agentes inter-relacionados” (Gouvêa, 2005:80).

Luís Vahia Monteiro ironicamente descreve ao rei que o capitão de mar e guerra “achava que não era justo ultrajar com regalia em um bairro privilegiado de embaixadores”. O governador, de forma bem sutil e convincente descreve que o capitão “não entrava no bairro por que reunia os soldados da guarnição a bordo para servir os criminosos de muitos descaminhos dos direitos de Sua Majestade”. O governador endossava a sua acusação, argumentando que, “costumavam tirar por alto desembarcando na praia de São Bento passando para os quartéis pelo muro dos Frades que ficava vizinho”.¹⁶

Paulo Cavalcante defende que “o combate ao descaminho, embora concorresse para o cumprimento da lei, jamais poderia constituir-se numa ameaça ao comércio como um todo” (Cavalcante, 2006:170).

Nesse sentido, o comércio regulava a prática social do descaminho que ocorria nas dependências do Mosteiro de São Bento. A reclamação do governador Luís Vahia Monteiro ocorre no momento que essa prática do descaminho estava prejudicando os rendimentos da

¹⁵ Se evitarem os descaminhos que havia dos quartéis e do Mosteiro de São Bento (Rio de Janeiro, três de junho de 1726). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 80, Volume 02, folha 30.

¹⁶ Idem.

dízima da Alfândega. Portanto, o capitão de mar e guerra além da relação com a prática do descaminho estava ultrapassando a fronteira da jurisdição que lhe competia na sociedade colonial da capitania do Rio de Janeiro.

Ernst Pijning nos esclarece que “as fronteiras do comércio ilegal dependiam da posição dos envolvidos”. Segundo ele, “os de maior status eram os mercadores que enviam grande quantidade de produtos em suas embarcações, administradores importantes, clérigos e oficiais militares”. Nesse sentido, defende que “estes dificilmente eram processados e, se o fossem, raramente o processo corria até o seu final”. Assim, conclui que a “punição quando aplicada, indicava que a pessoa havia não apenas infringido a lei mas, igualmente, cruzado a linha que determinava o que era ou não um comportamento aceitável” (Pijning, 2001:405).

No mesmo documento, o rei dom João V, dizia “pelo que roubaram várias vezes” determinou “o Governador por resolução do Seu Conselho Ultramarino a dizer ao capitão de mar e guerra Luis de Abreu Prego que era proibido utilizar a jurisdição para coibir as rondas”. O monarca justificava, “que estando em terra não podia impedir a ronda e que estranhava a pretensão que ele tinha nesta matéria”. O rei nesse momento age como um arbítrio na solução dos problemas sobre a ronda na cidade.

Dom João V admite que fossem frequentes as “queixas sobre os repetidos descaminhos que ocorriam nas terras do Convento de São Bento”. Convém dizer, que um dos motivos para ocorrência desses descaminhos era “a falta de guarda que havia naquele sítio” e ordena que “faça as rondas” nesse espaço.¹⁷ Aparentemente, o capitão de mar e guerra Luis de Abreu Prego não foi punido e sim advertido sobre as freqüentes queixas sobre o seu comportamento que não era aceitável para a jurisdição que ocupava.

Não surpreende assim observar que, Sua Majestade aconselhava os oficiais da Fazenda e da Alfândega “a terem todo o cuidado em rondar e vigiar aquelas terras para que se evitem os descaminhos”. No caso dos soldados, o rei de forma severa declarava “que os seus quartéis estariam sujeitos as ordens que forem mandadas pelo governador”. Além disso, teriam “que fazer rondas nas terras que praticam descaminhos e os que tentarem impedi-los se teria com eles o mais severo procedimento”.¹⁸

¹⁷ Se evitarem os descaminhos que havia dos quartéis e do Mosteiro de São Bento (Rio de Janeiro, três de junho de 1726). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 80, Volume 02, folha 30.

¹⁸ Idem.

Luís Vahia Monteiro responde ao rei dom João V “que ao receber a ordem de Sua Majestade participou todos os ministros da Justiça para que freqüentassem com rondas todas as paragens por onde houvesse descaminhos”.¹⁹ Isso demonstra a intensa preocupação do monarca com a prática do descaminho que de certa forma estava prejudicando a arrecadação da Fazenda Real e da Alfândega. Além dessa preocupação, o rei tentava coibir a prática da convivência dos oficiais da administração régia com os descaminhos.

Curiosamente, Vahia Monteiro admitia que devesse “ter mais cautela no tempo da descarga dos navios e colocou soldados em todas as partes para que não tirassem nada a bordo pela pouca segurança que havia nos oficiais da Alfândega”.²⁰ Nesse momento, o governador também acusa os oficiais da Alfândega de descaminho. Algo incrível, Luís Vahia Monteiro tem sempre um conflito com os indivíduos que controlam a segurança do porto fluminense durante o seu governo.

Por último, ordenou “aos oficiais da Fazenda que tivessem nesta parte todo o cuidado, e ao contratador da dízima José Ramos Silva advertiu muitas cautelas que ele ignorava e era necessária para a boa arrecadação”.²¹ Portanto, quando chegava as frotas presenciava-se a prática social do descaminho que era praticada pelos guardas, pelos capitães e todos aqueles que participavam do controle da entrada e saída de frotas da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, ocorria constantemente o conflito de jurisdição dos oficiais régios. Por isso, a importância de entender a prática do descaminho regulada pela hierarquia social e determinada pelos valores da sociedade de Antigo Regime. Portanto, a relação do descaminho é parte constitutiva da sociedade colonial.

Em outro contexto, em dezessete de agosto de 1729, Luís Vahia Monteiro escreve sobre a prisão do capitão de mar e guerra Manoel Henriques de Noronha que era comandante da fragata Nossa Senhora das Necessidades. O processo de prisão ocorre a partir do momento que o juiz e ouvidor da Alfândega Manoel Vasques manda “fazer visita na embarcação” e neste momento os oficiais da Alfândega se depararam com o “Sargento

¹⁹ Se evitarem os descaminhos que havia dos quartéis e do Mosteiro de São Bento (Rio de Janeiro, três de junho de 1726). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 80, Volume 02, folha 30.

²⁰ Idem, folha 30.

²¹ Ibidem.

que se achava de guarda nela e ele impediu dizendo que tinha ordem do capitão de mar e guerra para não deixar entrar ninguém a bordo sem o seu consentimento”.²²

Assim, resultou a ida do guarda-mor da Alfândega acompanhado do contratador da dízima “fazer queixa ao Governador Luis Vahia Monteiro desta grave violência”. O governador afirmava que “as referidas Naus de Guerra estavam fazendo descaminhos e por isso mandou prender Manoel Henriques em sua casa”. Nesse sentido, isso ocorreu para que ele desse as “razões para impedir as visitas da Alfândega”.²³ De fato, o capitão de mar e guerra não descreveu os motivos para o impedimento dos oficiais da Alfândega na vistoria da fragata.

Desta forma, Manoel Henriques “por esse motivo ficou preso, porque não podia dar semelhante ordem sem reservar as diligências do serviço enviadas pelo governador, das justiças e da Fazenda”. Assim, Luís Vahia Monteiro “mandou fazer novamente visita na nau sem pedir autorização do capitão e sem controvérsia do guarda que estava a bordo”.

Da mesma forma, o governador mandou “soltar Manoel Henriques por esta e outras atitudes deixou de ser necessário fazer um auto dele processando outras matérias da arrecadação da Real”. Também, achou por bem “omitir essas atitudes pelo pouco fruto que iria se tirar das diligências, pois os ministros defendiam os culpados e diminuía a razão do governador Luis Vahia Monteiro”.²⁴ Portanto, o capitão de mar e guerra se livrou da prisão pela relação que possuía com os múltiplos poderes da justiça existentes na capitania do Rio de Janeiro.

Paulo Cavalcante explica que as propostas do governador Luís Vahia Monteiro “exibe a medida do desconcerto”. Defende que “todos concorriam para a dilapidação das rendas públicas, e os meios oficiais não eram eficazes no combate aos descaminhos” (Cavalcante, 2006:113).

Nessa perspectiva, isso era perceptível na ausência de punição para o Manoel Henriques.

Em vista disso, Luís Vahia Monteiro justifica ao rei “que a autoridade que se considera para prender os cabos em semelhantes ocasiões é a ordem de Sua Majestade de

²² Sobre a prisão do comandante da frota nossa senhora das necessidades (Rio de Janeiro 17 de agosto de 1729). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 02, folha 231.

²³ Idem

²⁴ Ibidem.

trinta e um de março de 1731, expedida pelo Conselho Ultramarino”.²⁵ O governador aparentava estar transtornado com a perda de autoridade diante dos Ministros da Justiça que colaboravam para ausência de investigação no caso do Capitão de Mar e Guerra.

Acusava as naus de trazerem “muitas fazendas e de retirarem as mesmas nos quartéis pela cerca do Convento de São Bento e outras partes”. Além disso, Manoel Henriques “não prestava contas das fazendas que vinham na nau, como era obrigado pela ordem que o governador tinha de vinte e três de outubro de 1723”.²⁶ Sem dúvida, a todo instante, Luís Vahia Monteiro tenta fragmentar ou denunciar a lógica das práticas ilícitas na cidade do Rio de Janeiro.

Assim sendo, o governador em razão da frota solicita “o regimento do Capitão de Mar e Guerra para poder julgá-lo de acordo com as ordens de Sua Majestade”. Num tom agressivo, Manoel Henriques responde que “o governador não tinha nada a ver com o seu regimento”.²⁷ Nesse sentido, era constante a tensão jurisdicional entre Luís Vahia Monteiro e o capitão de mar e guerra Manoel Henriques de Noronha.

Em razão disso, o governador “não desejava mais se meter nas práticas dos cabos das frotas e não podia deixar de informar a Sua Senhoria que nessas expedições se carregava de tudo”. Os governadores eram responsáveis por resolver “*todas as dificuldades e embaraços que tinha entre os senhores dos navios e os homens de negócio da praça do Rio de Janeiro*”.²⁸ Nesse sentido, o processo de negociação na política e administração do Império português era um fator de suma importância na arte de governar nas conquistas e domínios ultramarinos.

Luís Vahia afirmava ainda que, era responsável por ordenar e oferecer provimento para as “fragatas buscarem direitos para o seu custeamento e oferecer a farinha, o feijão e todos os mais mantimentos”. Num tom irônico, perguntava ao rei: “como posso fazer isso governando com dependência da ordem de um comissário das Naus de Guerra e ao mesmo tempo devendo fazer remessas pela Alfândega?”.²⁹ Essa problemática revela que a sua

²⁵ Sobre a prisão do comandante da frota nossa senhora das necessidades (Rio de Janeiro 17 de agosto de 1729). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 02, folha 231.

²⁶ Idem.

²⁷ Ibidem.

²⁸ Ibidem (Grifos Meus).

²⁹ Ibidem.

jurisdição estava ameaçada tanto com as instituições coloniais quanto com os grupos sociais pela constante falta de respeito do capitão de mar e guerra Manoel Henriques.

De acordo com o governador, tinha que remeter pelas frotas “as listas da Alfândega e declarar aos ministros desta repartição para que ajustassem as suas contas”. Em linhas gerais, escrevia ao rei dom João V que “a cada dia e hora a Alfândega tinha mil alterações”.³⁰ Vale lembrar a enorme importância da praça mercantil do Rio de Janeiro naquele período. De certa forma, a frequência das frotas na cidade revela a intensa mobilidade administrativa da Alfândega, nos setecentos.

A sua preocupação era saber como enviar essas listas porque não tinha notícias da partida da frota nem “comunicação com o comandante Manoel Henrique que estava se divertindo em mil recreações bem escandalosas enquanto o Governador tentava solucionar todas estas dificuldades”.³¹ Assim, Luís Vahia Monteiro dizia,

*“que poderia comunicar o Capitão de Mar e Guerra, mas que fazia para não se expor e neste caso embarçar mais a partida da frota, ou deixando de castigar, ficaria mais ofendida a autoridade do Governo e mais sujeito a outras demasias e sempre temia nestes casos o desagrado de Sua Majestade de quem esperava a verdade para se livrar da ousadia dos cabos, principalmente da depravada atitude de Manuel Henrique que se estivesse presente a Sua Majestade não teria a metade das suas interpretações e demasias no seu serviço”.*³²

Nesse sentido, a cultura política quando trasladada do Reino para o domínio ultramarino sofre alterações. Fica patente, que governar na colônia exigia habilidade para conviver com os poderes de diversos grupos sociais. Assim, era necessário que os oficiais administrativos tivessem como prática a arte da negociação. Portanto, os registros de Manoel Henriques de Noronha, revelam alguns dos problemas enfrentados pelos guardas da Alfândega na visita das frotas.

³⁰ Sobre a prisão do comandante da frota nossa senhora das necessidades (Rio de Janeiro 17 de agosto de 1729). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 02, folha 231

³¹ Idem.

³² Ibidem, folha 232.

É fundamental, portanto, citar John H. Elliot que trabalha com uma história comparativa entre os Impérios do Mundo Atlântico afirma que quando estes “exportaram suas gentes para a América, também exportaram culturas políticas preexistentes que marcariam tanto as instituições do governo como as respostas dos governados. Em vista disso, conclui, “que essas culturas produziram mundos coloniais diferentes com vestígios políticos totalmente diferentes que refletem as sociedades metropolitanas que surgiram” (Elliot, 2006:206).

Em outro contexto, em quinze de fevereiro de 1743, o rei dom João V “informa ao juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques por causa do requerimento do contratador Pedro Rodrigues Godinho para não dar despacho algum fora do Boqueirão”.³³ Não muito diferente do que ocorria no governo de Luís Vahia Monteiro os capitães queriam “descarregar os navios fora do Boqueirão por frívolos pretextos”. Nesse sentido, o contratador dizia que os capitães descarregavam os navios naquela localidade com o intuito de “garantir os seus rendimentos e fazer consentir que se fizessem gravíssimos descaminhos contra a Real Fazenda e o contrato da dízima da Alfândega”.³⁴

Foucault nos indica que em vez de “formular o problema da alma central, é preciso procurar estudar os corpos periféricos e múltiplos, os corpos constituídos como sujeitos pelos efeitos do poder”.³⁵ Nesta mesma direção, o estudo desses personagens revela que em todo instante o rei dom João V tentava manter o controle das inflexões de poderes administrativos praticados pelos diversos oficiais régios.

Para o contratador Pedro Rodrigues Godinho, o “sítio fora do Boqueirão é o mais próprio para fraudes sem que lhe possa impedir, por ser a parte que não pode bem abranger a cobrança dos direitos”.³⁶ Nessa perspectiva, a cidade possuía práticas ou poderes ilícitos que escolhiam espaços para burlar a cobrança da dízima das fazendas que vinham nas frotas.

Pedro Godinho relatava ao rei dom João V “que as pessoas que tentavam a maior parte dos descaminhos nos navios, são as mesmas que se empenhavam em alcançar os

³³ Boqueirão era uma lagoa localizada onde atualmente encontra-se o Passeio Público da cidade do Rio de Janeiro.

³⁴ Registro de uma ordem de Sua Majestade sobre não descarregarem os navios fora do Boqueirão salvo havendo para isso algum inconveniente, requerido por Pedro Rodrigues Godinho contratador da dízima da Alfândega (Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1743). ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 03, folha 10.

³⁵ Michel Foucault. op. cit., p. 183.

³⁶ Registro de uma ordem de Sua Majestade [. . .] (Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1743). [. . .] folha 10.

despachos”.³⁷ Por seu turno, cabe sublinhar que do “Boqueirão para dentro era o lugar destinado para a descarga dos navios”. Nas palavras do contratador, “era uma paragem de controle e que podia resguardar a arrecadação das rendas do guarda-mor e mais oficiais, fazendo-se por costume a descarga dos mais navios”.³⁸ Por seu turno, cabe sublinhar que do “Boqueirão para dentro era o lugar destinado para a descarga dos navios”. Nas palavras do contratador, “era uma paragem de controle e que podia resguardar a arrecadação das rendas do guarda-mor e mais oficiais, fazendo-se por costume a descarga dos mais navios”.³⁹

Assim, temos uma idéia de controle do espaço para a cobrança da dízima das fazendas que chegavam às frotas. Nesse sentido, esta arrecadação garantia a manutenção dos contratos e também o pagamento dos soldos dos oficiais da Alfândega. Aqui temos fortes evidências de uma hipótese que o contratador estaria tentando denunciar uma rede de homens que são responsáveis pelos descaminhos dos direitos das fazendas que davam entrada e saída no porto do Rio de Janeiro. De fato, esses homens estariam ultrapassando a barreira da legalidade de descaminhos que era permitido a sua jurisdição.

Observa-se que dom João V fica a favor do contratador Pedro Rodrigues Godinho determinando o juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques “fazer recolher todos os navios dentro do Boqueirão e mandasse o guarda-mor arrumar no sítio determinado para se evitar a maior parte dos descaminhos”. De um lado, o monarca nos surpreende fazendo uma leve acusação a Manoel Corrêa Vasques dizendo “que os navios se ajustavam de noite no porto da Alfândega e que esse ato se praticava com a ordem dele e os mesmos indivíduos que ele autorizava eram os responsáveis pelas freqüentes fraudes”.⁴⁰ De outro, temos uma forte evidência da participação de Manoel Corrêa Vasques nos descaminhos da cobrança da dízima.

Conclusão

³⁷ Registro de uma ordem de Sua Majestade [. . .] (Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1743). [. . .] folha 10.

³⁸ Registro de uma ordem de Sua Majestade sobre não descarregarem os navios fora do Boqueirão salvo havendo para isso algum inconveniente, requerido por Pedro Rodrigues Godinho contratador da dízima da Alfândega (Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1743). ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 03, folha 10.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Ibidem.

Desse modo, através das trajetórias desses indivíduos podemos concluir que esses homens exerceram algum ofício régio, eram naturais de Portugal e arrematavam esses contratos em busca de mobilidade social. Assim, esses contratadores precisavam estabelecer redes de relações na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, esse processo ocorria através da condição que o contratador era responsável por eleger ou tirar oficiais da Alfândega durante o triênio do contrato. Diante disso, precisava desenvolver mecanismos de convivência com os governadores coloniais que pertenciam à nobreza de Portugal e com os oficiais régios que na sua grande maioria pertenciam à nobreza da terra. Portanto, o sucesso da administração dos seus contratos dependerá da boa relação com o poder central e com os diversos poderes locais.

Em síntese, convém destacar que, em todos os contextos que estavam relacionados ao Mosteiro de São Bento ou fora do Boqueirão, a que nos situamos por ora, os descaminhos eram freqüentes com o auxílio dos oficiais régios tanto no governo de Luís Vahia Monteiro quanto de Gomes Freire de Andrada. Curiosamente, os personagens de Luis de Abreu Prego, de Manoel Henriques de Noronha e de Manoel Corrêa Vasques denunciam o intenso conflito de jurisdição que fazia parte da cultura política de Antigo Regime na América portuguesa. Portanto, esses indivíduos que perpassam pela Alfândega denunciam a mobilidade e a negociação administrativa no reinado de Dom João V para preservação da hierarquia social e do bom rendimento da Real Fazenda.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Jozé de Souza Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias anexas a Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a nosso Senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

_____. “A Cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII”. *Revista de História Regional*, v. 3, nº. 2, inverno de 1998.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006.

COSTA, Leonor Freire. *Remessas do ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII*. In: *Análise Social. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*. Lisboa: vol. XLII (1º), 2007 (Nº 182), p.84.

ELLIOT, John. *Imperio del Mundo Altántico. España y Gran Bretaña em America (1492-1830)*. Madrid: Taurus, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima, SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Nas Rotas do Império*. Vitória: Edufes/Lisboa: IICT, 2006.

_____ BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Conquistadores e Negociantes: Histórias das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

PIJNING, Ernest. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 21, nº 42, 2001.

SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.) *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Maud, 2005.